



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

- II – entidades culturais;
- III – museus e centros de memória;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – órgãos estaduais e federais de preservação do patrimônio;
- VI – iniciativa privada.

**Art. 4.º** - As ações previstas nesta Lei deverão priorizar o acesso democrático à cultura, garantindo linguagem acessível e inclusão social.

**Art. 5.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

  
**BENEVAN SOUZA**

**Vereador**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

### **PROJETO DE LEI N.º 126**

Institui a Política Municipal de Educação Patrimonial no Município de São Vicente e dá outras providências.

**Art. 1.º** - Fica instituída, no âmbito do Município de São Vicente, a Política Municipal de Educação Patrimonial, com o objetivo de promover o conhecimento, a valorização, a preservação e a difusão do patrimônio histórico, cultural, artístico, ambiental e turístico local.

**Art. 2.º** - A Política Municipal de Educação Patrimonial será desenvolvida de forma contínua, por meio de ações educativas e informativas, podendo incluir:

- I – campanhas de conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio cultural;
- II – realização de palestras, oficinas, exposições, visitas guiadas e atividades pedagógicas em escolas e espaços públicos;
- III – incentivo à inclusão de conteúdos relacionados à história e cultura local nas unidades de ensino;
- IV – produção e distribuição de materiais educativos sobre o patrimônio do município;
- V – promoção de eventos culturais que valorizem a identidade e a memória local;
- VI – utilização de meios de comunicação institucionais para divulgação das ações.

**Art. 3.º** - Para a implementação desta Política, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino;

---

Palácio 22 de Janeiro - Rua Jacob Emmerich, nº 1195 – Centro

São Vicente/SP – CEP 11310-071

Contato: (13) 3569-1587 – Whataspp: (13) 98191-0123



11ª SO - 15/4/26 Proc. 67/24 36

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de São Vicente, a Política Municipal de Educação Patrimonial, com o objetivo de valorizar, preservar e difundir a história, a cultura e a identidade vicentina.

São Vicente não é apenas mais uma cidade: é o berço da história do Brasil. Reconhecida como a primeira vila do país, carrega em suas raízes um patrimônio histórico, cultural e simbólico de valor inestimável. No entanto, apesar dessa importância, é evidente que grande parte da população — especialmente os jovens — ainda desconhece a riqueza dessa herança, o que enfraquece o sentimento de pertencimento e a valorização da própria cidade.

Nesse contexto, a educação patrimonial se apresenta como uma ferramenta estratégica e transformadora. Por meio dela, é possível aproximar o cidadão de sua história, despertar o orgulho de ser vicentino e estimular o respeito e a preservação dos bens culturais, sejam eles materiais ou imateriais.

A Constituição Federal já estabelece que o patrimônio cultural brasileiro deve ser protegido e promovido pelo Poder Público em parceria com a sociedade. Entretanto, não há preservação sem conhecimento. É justamente por meio da educação que se forma uma consciência coletiva voltada à valorização da memória, da cultura e das tradições locais.

A proposta também está alinhada às diretrizes nacionais de preservação cultural, que reconhecem a educação patrimonial como instrumento essencial de cidadania, inclusão social e desenvolvimento sustentável.

Importante destacar que se trata de uma iniciativa de baixo custo e alto impacto social, com potencial para gerar benefícios diretos não apenas na preservação histórica, mas também no fortalecimento do turismo, na valorização da economia criativa e no desenvolvimento cultural do município.

Investir na educação patrimonial é investir no futuro da cidade. É formar cidadãos mais conscientes, mais engajados e mais comprometidos com a preservação daquilo que nos define como povo e como comunidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.